



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO N° 15/08

Processo Administrativo n.º 03/10/60.842

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Locação n.º 20/06

Termo de Aditamento n.º 18/07

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Gertrudes Moro Rossin, 690 – Jardim Rossin – nesta cidade, onde se acha instalado o Programa de Saúde da Família do Jardim Rossin.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o **SR. SANTO DE OLIVEIRA**, por sua procuradora **LOURDES MARIA DE JESUS PORTO**, doravante denominado **LOCADOR**, acordam firmar o presente, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, à expressa autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde, de fls. 252, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. Fica prorrogado o prazo do contrato de locação pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 26/06/08.

SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor locatício mensal é de R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais), que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, ao **LOCADOR**, ou a quem esta designar, em local previamente estabelecido pelo **LOCATÁRIO**.

2.1.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 9.552,00 (nove mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais).

TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 08110.1.012.220.024.188.80127.101.310.000.339039, conforme fls. 225 do processo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

QUINTA – DA ISENÇÃO

5.1. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal n.º 13.209 de 21/12/07, os imóveis locados para uso da Administração Pública Municipal poderão ser beneficiados com a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas anexas, proporcionalmente ao tempo que perdurar o contrato de locação, sendo que caberá a Secretaria Gestora cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido contrato, conforme dispuser norma regulamentadora, não sendo portanto automática tal isenção.

SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de junho de 2008.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

LOURDES MARIA DE JESUS PORTO
Procuradora
R.G. n.º 23.592.560-3
C.P.F. n.º 149.847.468-31